



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

Lei nº. 762/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato em caráter de permissão, a título discricionário, aos particulares interessados em utilizar quiosques, trailers, box e estabelecimentos congêneres (afins) no âmbito do município, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato em caráter de permissão, a título discricionário, aos particulares interessados em utilizar quiosques, trailers, box e estabelecimentos congêneres (afins) na sede e zona rural do município.

Art. 2º - A construção dos estabelecimentos descritos no artigo anterior é de responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal, a fim de que sejam obedecidos os modelos e parâmetros pré-existentes.

§ 1º - A Administração Pública julgará optando pela construção mais adequada do tipo de estabelecimento, dependendo da localização, levando em consideração os moldes disponíveis.

§ 2º - Ficam vedadas a ampliação e qualquer modificação externa do estabelecimento, a fim de que seja preservada a sua padronização.

§ 3º - Nas modificações internas, o beneficiário deverá comunicar previamente ao setor responsável da Administração, para que no prazo máximo de até 30 (trinta) dias seja deliberado a respeito.

Art. 3º - Cabe ao Executivo Municipal a disponibilização de setor competente para o cadastro dos interessados que deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:

- I. RG
- II. CPF
- III. Fotografia 3 x 4
- IV. Comprovante de residência
- V. Local para construção
- VI. Tipo de comércio

Art. 4º - A partir da averbação do cadastro, o requerente solicitará a licença de funcionamento (alvará) para logo após ser firmado o Contrato Discricionário de Permissão, que serão emitidos no ato da entrega do estabelecimento.

REGISTRADO
EM 02/12/2008
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

Art. 5º - A Administração Pública Municipal, através de ato normativo, regulamentará prazo de entrega do estabelecimento estipulando as condições de uso, que caso não sejam obedecidos, o beneficiário perderá o direito de uso e frutos.

§ 1º - O alvará de funcionamento deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, e após inspeção do setor competente, será julgada a permanência ou não do beneficiário. X

§ 2º - A forma de inspeção a que se refere o artigo anterior será regulamentada por Decreto Executivo ou nas formas previstas pela legislação específica.

Art. 6º - Caso os estabelecimentos, objeto desta proposição, vier a ser utilizado para finalidade diversa daquela indicada no item VI do Art. 3º, ou vier a ser abandonado pelo interessado permissionário, será imediatamente revertida aos cuidados da Administração, e os benefícios neles introduzidos, independentemente de notificação ou procedimento judicial, serão imediatamente revertidos ao patrimônio público municipal.

§ único - Caso aconteça o disposto neste artigo, a Administração Pública, decretará vago o estabelecimento, colocando-o a disposição daquele que se interesse.

Art. 7º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei por decreto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2008.

Ernesto Ferreira da Silva
Ver. Ernesto Ferreira da Silva
Presidente da Câmara

Elso Pimentel de Lima
Ver. Elso Pimentel de Lima
1º Secretário